



6ª ATA DE REUNIÃO DESTINADA À ALTERAÇÃO, REVISÃO E/OU CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO 2017.

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas e sete minutos, a Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de vídeo conferência – Vídeo Zoom, trabalhou com os Excelentíssimos Senhores Ministros **GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS** (Presidente), **AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO** e **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**, Membros Titulares, e os servidores Sr.^a Janice Alcântara da Rocha Bortolassi e Sr. Alexandre de Jesus Coelho Machado, respectivamente Chefe de Gabinete e Assessor do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. A Comissão foi instada a analisar propostas de alteração, criação e/ou revogação de dispositivos do Regimento Interno - 2017, solicitadas pelos Excelentíssimos Senhores Ministros desta Corte e órgãos judicantes, e **DELIBEROU POR: a) rejeitar, à unanimidade**, a proposta de alteração de redação dos §§ 2º e 4º e revogação do §3º do art. 71; **b) rejeitar, à unanimidade**, a proposta de criação do § 2º do art. 109; **c) acolher, parcialmente**, a proposta de alteração do *caput* e § 1º do art. 140, com a seguinte redação: “**Art. 140.** Se houver empate no julgamento por ausência, falta, impedimento ou suspeição de qualquer Ministro, recompor-se-á o *quorum*, nos termos deste Regimento. § 1º A persistir o empate, nas votações do Órgão Especial e das Seções Especializadas, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno para novo julgamento. § 2º Permanecendo o empate no Tribunal Pleno, em se tratando das ações originárias, prevalecerá, nos termos da lei, o voto proferido pelo Presidente do Tribunal ou pelo Ministro que o estiver substituindo na Presidência da sessão. No julgamento dos recursos, considerar-se-á julgada a questão, proclamando-se mantida a decisão recorrida. § 3º No julgamento de habeas corpus e de recursos ordinários em habeas corpus, proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente”; **d) acolher, à unanimidade**, quanto à sustentação oral no exame do pedido de liminar em mandado de segurança, e **rejeitado, à unanimidade**, quanto à sustentação oral em agravo em recurso de revista, a proposta de alteração do inciso IV do § 5º do art. 161, com a seguinte redação: “IV - agravos internos previstos neste Regimento, salvo se interpostos contra decisão do relator que: a) conceda ou denegue a medida liminar em mandado de segurança; b) extinga a ação rescisória, o mandado de segurança e a reclamação; c) denegue seguimento a recurso de revista com fundamento na ausência de transcendência.”; **e) acolher, à unanimidade**, a proposta de alteração de redação do art. 297, com a seguinte adequação da redação: ” Parágrafo único - A orientação jurisprudencial cuja matéria tenha sido objeto de decisão em Incidente de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

Recurso Repetitivo tem sua natureza equiparada à súmula do colendo TST para o exame do conhecimento do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezenove horas e vinte e três minutos. Do que, para constar, eu, **Adriana do Amaral Cavalcante**, Analista Judiciário, código C021726, na condição de Secretária da reunião, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

**GUILHERME
AUGUSTO
CAPUTO
BASTOS:18223125
153**

Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO
BASTOS:18223125153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=24554310000116, ou=Certificado
PE A3 em GUILHERME AUGUSTO
CAPUTO BASTOS:18223125153
Dados: 2021.06.10 16:44:59 -03'00'

MINISTRO GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

Presidente

MINISTRO AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO

Membro Titular

MINISTRO HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Membro Titular